



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º-F; e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-F, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento.

**Parágrafo único.** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes**  
(PL - TO)

